



Quinta-feira, 5 de Fevereiro de 2015

III Série – N.º 24

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 490,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

ALVALADE — Empreendimentos Turísticos e Hoteleiros, Limitada.

KIAMBOTE — PP, Limitada.

Quecher (SU), Limitada.

IS. VUNGE — Comércio e Transportes (SU), Limitada.

Encigespro (SU), Limitada.

GABRIELA — GRC Comercial (SU), Limitada.

Mgare Service (SU), Limitada.

SOTENG — Tecnologia & Sistemas, Limitada.

VMC — Service, Limitada.

OMBAKA — Fijotrin Construções, Limitada.

Gecoserv, Limitada.

NG Auditoria & Consultoria, Limitada.

CARLROSSA — Prestação de Serviços, Limitada.

HC-SOFT GRUPO — Prestação de Serviços, Limitada.

Bilozurc, Limitada.

Espaço Toya (SU), Limitada.

Vila Matilde (SU), Limitada.

Organizações Lueke Pululu, Limitada.

ELIZAN — M. J. S., Limitada.

New Fish, Limitada.

FMHH — Consulting, Limitada.

ENGIMIZE ANGOLA — Projectos de Engenharia, Limitada.

Manukab, Limitada.

Transaliança Serviços, Limitada.

DIAMOND — Energy, Limitada.

Brufil, Limitada.

ZHAID GLOBAL — Investimentos, Limitada.

Carnes Sumbo, Limitada.

Daremil, Limitada.

Sacameits, Limitada.

J. Kassola, Limitada.

Transtudo, Limitada.

Adiden, Limitada.

QUICULA — Comércio Geral (SU), Limitada.

Pastelaria Doces da Vovó (SU), Limitada.

Electro Mucungo (SU), Limitada.

Dumalera (SU), Limitada.

Informako, Limitada.

AVG — Angola Guine e Vietnam (SU), Limitada.

Casa Tigre, Limitada.

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

«S. M. S. T. — Comércio Geral, Indústria e Construção».

Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge, no Uíge — Posto do SIAC.

«Fernando Mendes da Costa».

«Manuel Pinto».

«Hélder José Lombo».

«Mateus Pedro Tavares».

«Edgard Eduardo Matukana».

«Adão Gaspar Domingos Manuel».

«Anastácio João Luimbi».

«Miguel Mainguí João Domingos».

«Laurinda Daniel Quiesse».

Conservatória dos Registos do Uíge.

«Luziwamy de Maria Mateus Lubanzadio».

«Pacheco Belmiro João Marcos».

«Manuel Buaca Alfredo Muquita».

«Moisés Ferreira Cambungo».

Conservatória do Registo da Comarca do Congo no Uíge.

«Manuel Quimbamba».

ALVALADE — Empreendimentos Turísticos e Hoteleiros, Limitada

Aumento de capital e alteração total do pacto social na sociedade «ALVALADE — Empreendimentos Turísticos e Hoteleiros, Limitada».

No dia 25 de Setembro de 2014, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós Graduada em Registos e Notariado, Notária do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Valdemar Ricardo Marques, casado, natural da Freguesia Socorro, Portugal, residente habitualmente em Luanda, Bairro Alvalade, Distrito Urbano da Maianga, Rua Fernão M. Pinto n.º 6, titular do Cartão de residente n.º 0007721T03, emitido pelos Serviços de Migração Estrangeiro em Luanda, aos 5 de Agosto de 2014, que outorga neste acto na qualidade de mandatário da sociedade comercial denominada:

«Alvalade-Empreendimentos Turísticos e Hoteleiros, Limitada», com sede social em Luanda, actualmente na Rua Comandante Gika, Bairro Alvalade, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o 67.2000, titular do NIF 5402104360;

Verifiquei a identidade do outorgante pelo documento acima referido, bem como certifico a qualidade e a suficiência dos poderes em que intervém o mesmo, pela acta que mais adiante menciono e arquivo.

E, pelo outorgante foi dito:

Que a sociedade que neste acto representa, foi constituída por escritura de 11 de Abril de 2000, exarada com início a folhas 92 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 114-D, alterada por escritura de 18 de Setembro de 2008, exarada com início a folhas 27 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 258-A ambas deste Cartório Notarial de Luanda, com o capital social actualmente de Kz: 304.765,00 (trezentos e quatro mil setecentos e sessenta e cinco kwanzas), realizado em dinheiro e demais valores do activo social, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 289.527,00 (duzentos e oitenta e nove mil quinhentos e vinte e sete kwanzas), pertencente à sócia «TEIXEIRA DUARTE — Gestão de Participações e Investimentos Imobiliários, S. A.», e outra no valor nominal de Kz: 15.238,00 (quinze mil duzentos e trinta e oito kwanzas), pertencente à sócia «TEIXEIRA DUARTE — Engenharia e Construções (Angola) Limitada».

Que, por deliberação tomada pelos sócios em Assembleia Geral de 25 de Março de 2014, ficou assente em se proceder o aumento de capital e alterar totalmente o pacto social.

Assim, pela presente escritura, o outorgante usando os poderes que lhe foram conferidos, efectivamente aumenta o capital social do actual valor de Kz: 304.765,00 (trezentos e quatro mil setecentos e sessenta e cinco kwanzas) para Kz: 50.000.000,00 (cinquenta milhões de kwanzas), sendo o aumento verificado de 49.695.235,00 (quarenta e nove

milhões seiscentos e noventa e cinco mil duzentos e trinta e cinco kwanzas), por incorporação de reservas de reavaliação já realizadas, sendo aumentado o valor nominal da quota de cada sócio na proporção da participação social de cada sócio, ou seja:

«TEIXEIRA DUARTE — Gestão de Participações e Investimentos Imobiliários, S.A.», é aumentado o valor da quota existente para Kz: 47.500.000,00 (quarenta e sete milhões e quinhentos mil kwanzas).

«TEIXEIRA DUARTE — Engenharia e Construções (Angola) Limitada», é aumentado o valor da quota existente para Kz: 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil kwanzas).

Que altera totalmente o pacto social, o qual passa a reger-se pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação dos Actos Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que a outorgante declara haver lido, conhecer o seu conteúdo e que o mesmo exprime a vontade dos sócios, dispensando assim a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Documento complementar acima mencionado;
- b) Acta n.º 21, da sociedade, já mencionada no teor da escritura;
- c) Certidão comercial da sociedade;
- d) Certidões de constituição e de alteração supra referidas da sociedade;
- e) Relatório de Gestão de exercício de 2013 da sociedade.

Ao outorgante, em voz alta e na sua presença, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-o de que deverá proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de noventa 90 dias.

Selo do acto: Kz: 50.300,00.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ALVALADE — EMPREENDIMENTOS, TURÍSTICOS E HOTELEIROS, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ALVALADE — Empreendimentos, Turísticos e Hoteleiros, Limitada».

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Alameda Manuel Van-Dúnem, n.º 318, Município da Ingombota e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

3. A sociedade poderá, sempre que necessário, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou outras formas de representação, mediante deliberação da Assembleia Geral e observados os condicionalismos legais.

ARTIGO 3.º

A sociedade exercerá a sua actividade por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a sua constituição ocorrida em 11 de Abril de 2000.

ARTIGO 4.º

A sociedade tem por objecto a construção, comercialização e exploração de empreendimentos turísticos, hoteleiros, imobiliários, a importação de quaisquer bens, produtos ou serviços para tais fins, bem como o exercício de quaisquer outras actividades não exceptuadas por lei, que seja deliberado pela Assembleia Geral prosseguir.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações de toda a espécie, tomar parte ou interessar-se noutras sociedades, agrupamentos complementares, consórcios ou associações existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

CAPÍTULO II Capital Social

ARTIGO 6.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de Kz: 50.000.000,00 (cinquenta milhões de kwanzas), dividido e representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma, no valor nominal de Kz: 47.500.000,00 (quarenta e sete milhões e quinhentos mil kwanzas), pertencente à sócia «TEIXEIRA DUARTE — Gestão de Participações e Investimentos Imobiliários, S. A.»;
- b) Outra, no valor de Kz: 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil kwanzas), pertencente à sócia «TEIXEIRA DUARTE — Engenharia e Construções (Angola), Limitada».

ARTIGO 7.º

1. É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou entre estes os seus cônjuges, ascendentes e descendentes.

2. A transmissão inter-vivos de quotas fora dos casos previstos no número anterior, gratuita ou onerosa, depende sempre do consentimento prévio da sociedade, não produzindo quaisquer efeitos em relação a esta enquanto o consentimento não for prestado.

3. O consentimento da sociedade deve ser pedido por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições da cessão.

4. O consentimento expresso é prestado por deliberação dos sócios e não pode ser subordinado a condições, sendo ineficazes as que se estipularem.

5. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento, nos 60 dias seguintes à sua recepção, considera-se autorizada a cessão.

6. O consentimento prestado para a realização de uma cessão de quotas posterior a uma não consentida torna esta eficaz, na medida necessária para assegurar a legitimidade do cedente.

7. Considera-se prestado o consentimento pela sociedade quando o cessionário tenha participado na deliberação de sócios e nenhum deles a impugnar com esse fundamento.

8. Caso a sociedade recuse o consentimento, deve, no prazo de 10 dias a contar da data da deliberação, comunicar ao sócio a recusa, por escrito, apresentando-lhe uma proposta de aquisição ou de amortização da quota.

9. Se a sociedade deliberar a aquisição da quota, o direito a adquiri-la é atribuído aos sócios que declararem pretendê-la no momento da respectiva deliberação, proporcionalmente às quotas que então possuírem, mas se os sócios não exercerem esse direito, ele pertence à sociedade.

ARTIGO 8.º

1. A sociedade tem o direito de amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha que ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for onerada ou dada como garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for adquirida por sociedade que não seja dominada, directa ou indirectamente pela sociedade de direito português «Teixeira Duarte, S. A.», com o número único de identificação de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Cascais (Oeiras) 509.234.526;
- f) Se a quota for de algum modo cedida com violação das regras de consentimento estabelecidas no artigo anterior.

2. A amortização realiza-se por deliberação dos sócios, na qual o sócio afectado não poderá intervir, baseada na verificação dos respectivos pressupostos legais ou contratuais e tornando-se a amortização eficaz mediante comunicação dirigida a este.

3. A comunicação prevista no número anterior considera-se concretizada no terceiro dia útil contado da sua expedição registada em entidade competente para o efeito.

4. A deliberação deve ser aprovada no prazo de 60 dias a contar da data em que qualquer gerente da sociedade tome conhecimento do facto que permite a amortização.

5. Salvo estipulação em contrário acordada entre as partes, a contrapartida da quota amortizada é o valor que for apurado em balanço elaborado especialmente para o efeito.

6. Caso a sociedade tenha aprovado o balanço há menos de três meses, pode este servir de base para a determinação do valor da quota amortizada.

7. A deliberação que aprovar a amortização de uma quota pode fixar o prazo para o pagamento da contrapartida e o seu fraccionamento em prestações, desde que o pagamento da totalidade da contrapartida seja feito no prazo de um ano a contar da data da fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO 9.º

1. Os sócios poderão acordar a realização de prestações suplementares ou prestações acessórias, mediante deliberação da Assembleia Geral da Sociedade que determinará os prazos e demais termos e condições para realização das mesmas.

2. A deliberação sobre a realização de prestações acessórias onerosas deverá ser aprovada em Assembleia Geral Universal e sem votos contra.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral e a Gerência.

a) Assembleia Geral

ARTIGO 11.º

1. A Assembleia Geral da sociedade representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos dos presentes estatutos e da lei, vinculativas para todos eles, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios, com ou sem direito a voto, e, além deles, pelas pessoas singulares que, dispondo ou não de tal direito, exerçam os cargos de membros efectivos dos corpos sociais.

3. Os membros dos corpos sociais presentes nas reuniões da Assembleia Geral que não disponham de direito de voto poderão ainda assim intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

ARTIGO 12.º

1. A convocação das Assembleias Gerais compete aos gerentes, devendo a convocatória ser feita por escrito e aviso publicado nos termos da lei.

2. À presidência da Assembleia Geral cabe ao sócio presente que possuir ou representar maior fracção do capital social, preferindo, em igualdade de circunstâncias de pessoas singulares, o sócio mais velho e, em igualdade de circunstâncias de pessoas colectivas, aquela que tiver o capital social mais elevado.

3. Qualquer sócio pode fazer-se representar em Assembleia Geral por pessoa singular, mesmo que estranha à sociedade devendo, para o efeito, entregar ao Presidente da Mesa uma carta em que identifique o seu representante e indique a duração e âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

ARTIGO 13.º

1. A Assembleia Geral poderá deliberar validamente, em primeira convocação, sempre que estiverem presentes ou representados sócios titulares de quotas correspondentes a mais de metade do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e a percentagem do capital que lhes couber, ressalvadas as excepções determinadas por lei.

2. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações consideram-se aprovadas com a maioria dos votos emitidos, não se computando as abstenções, sem prejuízo das disposições legais e estatutárias que, para certos casos, possam exigir maiorias qualificadas.

b) Gerência

ARTIGO 14.º

1. Os gerentes são eleitos pela Assembleia Geral, por períodos de quatro anos, coincidindo com os exercícios sociais, podendo sempre ser reconduzidos uma ou mais vezes.

2. Os gerentes podem ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade, devendo ser pessoas singulares com plena capacidade jurídica e de agir.

3. Tais membros dos corpos sociais consideram-se empossados logo que eleitos e registados junto da competente Conservatória, sem dependência de outras formalidades.

4. Excepcionando os casos de eventual renúncia ou destituição nos termos da lei, uma vez terminado o mandato previsto no n.º 1 deste artigo, os gerentes manter-se-ão em funções com plenos poderes até que a Assembleia Geral proceda a nova eleição de titulares para o cargo.

5. As retribuições, de qualquer espécie, que devam ou não auferir cada um dos gerentes, serão fixadas e a todo o tempo revisíveis pela Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º

1. À Gerência compete os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e designadamente:

a) Executar as deliberações da Assembleia Geral e agir em conformidade com as orientações ou instruções dela emanadas;

b) Exercer, sem prejuízo do disposto na alínea anterior, os mais amplos poderes de administração da sociedade e praticar todos os actos e operações tendentes à realização do seu objecto social;

- c) Definir as estratégias da sociedade e promover a elaboração dos seus planos e orçamentos, bem como dos relatórios periódicos respeitantes à sua execução;
- d) Negociar e outorgar todos os contratos, seja qual for o seu alcance, forma e natureza, em que a sociedade seja parte;
- e) Adquirir, alienar, permutar ou onerar, nos termos que lhe forem legalmente permitidos, quaisquer direitos e bens móveis ou imóveis, incluindo viaturas, quotas, acções, obrigações ou outros títulos, celebrar arrendamentos e dar ou tomar de trespasse estabelecimentos;
- f) Ajustar e contrair financiamentos ou empréstimos e realizar outras operações de crédito, nos termos que forem legalmente autorizados, em quaisquer instituições ou mercados, bem como prestar ou receber as cauções ou garantias consideradas necessárias;
- g) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, promover, contestar, transigir ou desistir em quaisquer processos e comprometer-se em todo o tipo de arbitragens;
- h) Deliberar que a sociedade participe na constituição, subscreva capital, assuma interesses, ou tome parte em outras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou associações de qualquer espécie e coopere, colabore ou se consorcie com quaisquer outras entidades, bem como preste serviços técnicos de administração e gestão ou apoio em recursos humanos e financeiros a sociedades participadas ou com as actuais tenha celebrado contrato de subordinação;
- i) Designar as pessoas que entender para o exercício de cargos noutras sociedades, agrupamentos ou qualquer tipo de associações;
- j) Delegar em quaisquer dos seus membros os poderes necessários para o desempenho de certas tarefas ou actuações;
- k) Nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, com os poderes e atribuições que constarem das respectivas procurações que para o efeito outorgar;
- l) Convocar a Assembleia Geral, sempre que entenda necessário;
- m) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligência que tiver por conveniente para a realização dos fins sociais.

ARTIGO 16.º

A sociedade ficará validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, por qualquer uma das seguintes formas:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de um gerente e de um mandatário social, ou de dois mandatários sociais munidos de poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de um só gerente ou de um só mandatário social, no primeiro caso se a Assembleia Geral tiver expressamente delegado poderes específicos para o acto e, no segundo, em conformidade com os precisos termos que constarem da respectiva procuração.

CAPÍTULO IV

Disposições Complementares

ARTIGO 17.º

1. Os exercícios coincidirão com os anos civis e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano.

2. Os lucros de cada exercício, depois de retirados os montantes necessários para a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, sem qualquer limitação, podendo, no todo ou em parte, ser destinados a outras quaisquer reservas e fundos sociais ou distribuídos pelos sócios

ARTIGO 18.º

1. Salvo nos casos em que a lei imperativa tal impeça, todas as questões emergentes da interpretação, da aplicação ou da execução deste contrato, suscitadas quer entre os sócios quer entre eles e a sociedade, que não possam ser resolvidas por acordo, serão dirimidas por um tribunal arbitral, funcionando na cidade da sede social, de cujas resoluções tomadas por simples maioria e segundo a equidade, não haverá recurso.

2. Para o efeito, cada uma das partes em litígio nomeará o seu árbitro, no prazo de quinze dias, devendo estes, por consenso e em novo prazo de quinze 15 dias, escolher um terceiro, que presidirá.

3. Se, dentro dos prazos previstos, alguma das partes não nomear o seu árbitro ou se os árbitros por elas nomeados não acordarem na escolha do terceiro, serão os mesmos designados pelo Presidente do Tribunal Provincial do lugar fixado para a arbitragem.

4. As demais regras de processo a observar na arbitragem serão convencionadas pelas partes até ao momento em que for nomeado o árbitro presidente, aplicando-se, na falta de tal convenção e em todo o omissso, o disposto na Lei n.º 16/03, de 25 de Julho, ou em diploma que a substituir.

ARTIGO 19.º

No omissso regularão as deliberações sociais, desde que tomadas em forma legal, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

É certidão que fiz extrair, vai conforme a original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 15 de Dezembro de 2014. — A Ajudante do Notário, *Isabel Neto Lúcio*. (14-21032-L01)

KIAMBOTE — PP, Limitada

Constituição de sociedade por quotas «KIAMBOTE — PP, Limitada».

Data do acto: 18 de Outubro de 2014;

Local: BUE, sito no Município Huambo, Bairro Académico;

Oficial Público: Faustino Yulombo, na qualidade de Conservador de 3.ª, da Conservatória dos Registos do Huambo.

Identificação dos intervenientes:

a) Nome: Carlos Figueiredo Chilicasse Pelembe;

b) Estado civil: Casado;

c) Natural: Huambo, município do Huambo;

d) Residente: Residente no Huambo, Município da Caála;

e) Titular do Bilhete de Identidade n.º 000203111HO010, emitido aos 8 de Julho de 2010;

f) Nome: Paulo Manuel Kiala;

g) Estado civil: Solteiro;

h) Natural: Zaire, Município de Nzeto;

i) Residente: Residente em Luanda, Município do Sambizanga;

j) Titular do Bilhete de Identidade n.º 000091361ZE011, emitido aos 15 de Novembro de 2012.

Verifiquei a identidade dos intervenientes pela exibição dos referidos bilhetes de identidade prospectivamente, e disseram os outorgantes:

Que, pelo presente acto, constituem entre si:

1.º

A sociedade comercial que adopta a denominação de «KIAMBOTE — PP, Limitada» sede na Província do Huambo, Município da Caála, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País, com o NIF 5127000890.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade; para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente acto de constituição.

3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a retalho, grosso, geral e prestação de serviços, agro-pecuária, jardinagem e arborização, comercialização de equipamentos e produtos agro-pecuários, distribuição e logística dos

produtos agro-pecuários aos supermercados, redes de hotéis e outros locais, construção civil e obras públicas, comércio de representação e outras prestações de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 quotas, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Figueiredo Chilicasse Pelembe e outra de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Manuel Kiala.

5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Carlos Figueiredo Chilicasse Pelembe e Paulo Manuel Kiala, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução sendo necessária apenas suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os

sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro do Tribunal Provincial do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão correspondentes os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

Assim os intervenientes declaram constituir o acto, nos termos exarados.

Documentos arquivados:

O presente acto de constituição foi lido e assinado, e que o conteúdo do mesmo exprime a vontade das partes.

(15-0076-L13)

Queher (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16 do livro-diário de 7 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Quélina Patrícia Gonçalves Esteves, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua D. João Castro, Casa n.º 1, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Queher (SU), Limitada», registada sob

o n.º 047/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa em Luanda, 7 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE QUEHER, (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Queher (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Comandante Eurico, Casa n.º 20-A, Bairro Ingombota, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por

uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Queliana Patrícia Gonçalves Esteves

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-0231-L13)

IS.VUNGE — Comércio e Transportes (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Isaías Domingos Chita Vunge, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, residente

em Luanda, Bairro Margoso, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «IS.VUNGE — Comércio e Transportes (SU), Limitada», registada sob o n.º 60/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, Luanda, 7 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
IS. VUNGE — COMÉRCIO
E TRANSPORTES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «IS. VUNGE — Comércio e Transportes (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Comandante Arguels, Casa n.º 32, Bairro Margoso, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, logística, consultoria, indústria, auditoria, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, depósito de medicamentos, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Isaías Domingos Chita Vunge.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-0232-L13)

Encigespro (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Ganboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 33 do livro-diário de 7 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Elias Castro Selalo, casado com Margareth de Melo Manuel Selalo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua A, Casa n.º 6, Zona 12, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Encigespro (SU), Limitada», registada sob o n.º 052/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 7 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ENCIGESPRO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Encigespro (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua A, Casa n.º 6, Bairro Palanca, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social construção civil e obras públicas, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, logística, consultoria, indústria, auditoria, fiscalização de obras, seralharria, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, depósito de médicos, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração

de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Elias Castro Selalo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-0233-L13)

GABRIELA — GRC Comercial (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 7 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Gabriela Rosa Caprego, solteira, maior, natural do Luena, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, casa s/n.º, Zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «GABRIELA — GRC Comercial (SU), Limitada», registada sob o n.º 044/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
GABRIELA — GRC COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «GABRIELA — GRC Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Principal da Vila ao Cemitério Municipal de Viana, Junto a Gembas, casa s/n.º, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caxilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária,

pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Gabriela Rosa Caprego.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-0234-L13)

Mgare Service (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Celso Gabriel Maleiane, casado com Sónia Januário dos Santos Ferreira, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, Província do Maputo, Município de Belas residente em Luanda, Travessa 4, Rua 2, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Mgare Service (SU), Limitada», registada sob o n.º 61/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MGARE SERVICE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Mgare Service (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do BFA (Condomínio Hipicus), Casa n.º 105, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social construção civil e obras públicas, prestação de serviços, hotelaria e turismo,

comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Celso Gabriel Maleiane.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou

interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-0235-L13)

SOTENG — Tecnologia & Sistemas, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 57 do livro de notas para escrituras diversas n.º 240-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Alberto da Conceição Pascoal, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, casa s/n.º, Zona 20;

Segundo: — Alberto José Monteiro, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Marianes, Casa n.º 34;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
POR QUOTAS DENOMINADA SOTENG —
TECNOLOGIA & SISTEMAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «SOTENG — Tecnologia & Sistemas, Limitada».

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem a sua sede social em Luanda, Bairro Cidade do Kilamba, no Quarteirão Miradouro da Lua, Prédio n.º G31, 10.º andar, Apartamento n.º 101, Município de Belas, Província de Luanda.

2. Por simples deliberação da gerência, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços tecnológicos, compra e venda de equipamentos tecnológicos, importação e exportação e representações comerciais ou industriais, consultoria e gestão informática, podendo ainda praticar actos de administração ordinária e disposição e outras actividades conexas permitidas por lei.

2. A sociedade pode ainda dedicar-se a outras actividades, bem como, actividades conexas permitidas por lei.

3. A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO 5.º

1. O capital social, integralmente realizado é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alberto da Conceição Pascoal;
- b) Uma quota de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alberto José Monteiro.

2. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a obter por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se aquela dele não quiser usar.

ARTIGO 8.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios, sendo necessário 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. A Assembleia Geral deliberará se a gerência é remunerada.

3. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

4. Os gerentes ficam vedados em obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente, em avales, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por carta dirigida aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a realização.

ARTIGO 10.º

Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo da reserva legal e para outros fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e por simples vontade dos sócios.

2. Dissolvida a sociedade por cordo dos sócios e nos demais casos legais, serão todos liquidatários e à liquidação e partilha procederão como para eles acordarem.

3. Na falta de acordo, e se for pretensão dos sócios, será o activo social lícitado em globo, com obrigações do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até ao fim de Março imediato.

ARTIGO 13.º

Em todo o omissso, regulará a Lei das Sociedades Comerciais em vigor.

(15-0236-L13)

VMC — Service, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º 384, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Dirpito, foi constituída entre:

Primeiro: — Vera Mónica de Figueiredo Correia, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Fernão de Sousa, n.º 29;

Segundo: — Carlos Lwckenny Ferreira Veloso, solteiro, maior, natural de Malange, Província de Malanje, mas reside habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Che Guevara, n.º 54, 3.º, 9;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
VMC — SERVICE, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a firma «VMC — Service, Limitada», e vai ter a sua sede na Estrada Via Expresso Km 5,5 edifício Previdelf Loja 2 Benfica Belas, Bairro Benfica, Município de Belas, Província de Luanda. A gerência poderá deslocar livremente a sede social para outro local dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, delegações, ou outras formas de representação, no território nacional.

2.º

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

3.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, compreendendo essencialmente a operação e gestão de postos de abastecimento, a comercialização de derivados de petróleo, tais como gasolina, gasóleo, petróleo iluminante, lubrificantes, gás e respectivos equipamentos e acessórios, bem como a sua transportação, o comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, e outras actividades, satisfeitas que sejam os requisitos legais e que não careçam de autorizações especiais.

4.º

O capital social é o valor correspondente, em moeda nacional, a Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), e que correspondem a soma de 2 (duas) quotas no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Vera Mónica de Figueiredo Correia, e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Lwckenny Ferreira Veloso, respectivamente.

5.º

Fica desde já nomeado gerente o sócio Carlos Lwckenny Ferreira Veloso, o qual é dispensado da prestação de caução, sendo suficiente a assinatura do gerente para obrigar a sociedade em alguns actos e contratos.

6.º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

7.º

A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente, excepto para a obtenção de financiamentos e/ou empréstimos bancários em que deverá ser obtida autorização da Assembleia Geral.

8.º

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

9.º

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, o direito de preferência.

10.º

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

11.º

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de kwanzas equivalente a cinco mil dólares norte americanos.

12.º

A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá amortizar qualquer quota, sendo a contrapartida da amortização da quota, se a lei não dispuser de outro modo, igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

13.º

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face as despesas de constituição.

14.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

15.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

16.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-0237-L13)

OMBAKA — Fijotrin Construções, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 240-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Augusto de Oliveira Freire, solteiro, maior, natural de Beguela, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município de Benguela, Bairro Casseque, Rua Dr. Fausto Frazão, Casa n.º 27;

Segundo: — Filomena José Trindade, solteira, maior, natural de Beguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua do Atlético, Prédio n.º 18, 8.º andar, Apartamento A;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
OMBAKA — FIJOTRIN CONSTRUÇÕES, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «OMBAKA — Fijotrin Construções, Limitada», com sede social na Província do Kwanza-Sul, na Zona 3, Control Sul, Bairro do Control Sul (próximo ao Control Sul da Polícia), Município do Sumbe, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, contabilidade, gestão, armazenamento, indústria transformadora, hotelaria e turismo, restauração, pescas, pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria

e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, António Augusto de Oliveira Freire e Filomena José Trindade, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio António Augusto de Oliveira Freire, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Kwanza-Sul, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omissão)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-0239-L13)

Gecoserv, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 240-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Antónia Domingos Monteiro de Sousa, casada com Manuel João da Cunha Sousa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua António Bento de Azevedo, Casa n.º 4, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de

suas filhas menores, Jesuelma Melissa Monteiro de Sousa, de 13 anos de idade, Hosanara de Fátima Monteiro de Sousa, de 10 anos de idade, Emanuela Layr Monteiro de Sousa, de 5 anos de idade, todas naturais da Ingombota, Província de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — Carlos Alberto Lubrano Barbosa Vicente, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro das 500 Casas, Rua 7, Casa n.º 503;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GECOSERV, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Gecoserv, Limitada», com sede social em Luanda, Rua da Samba, Casa n.º 27, Distrito Urbano da Samba, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, gestão de empreendimentos, venda de gás, representações e gestão, mediação, prestação de serviço, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, cyber café, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, *gourmet*, garrafeira, desinfestação, padaria, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicos, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas sendo a primeira do valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Antónia Domingos Monteiro de Sousa, a segunda no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Alberto Lubrano Barbosa Vicente, a terceira, quarta e a quinta iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Jesuelma Melissa Monteiro de Sousa, Hosanara de Fátima Monteiro de Sousa e Emanuela Layr Monteiro de Sousa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Carlos Alberto Lubrano Barbosa Vicente e Antónia Domingos Monteiro de Sousa, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura da sócia Antónia Domingos Monteiro de Sousa para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-0240-L02)

NG Auditoria & Consultoria, Limitada

Mudança de sede, aumento do objecto social e alteração parcial do pacto social da sociedade «NG Auditoria & Consultoria, Limitada».

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 383, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante José Gregório Gonçalves, Licenciado em Direito, Notário de 3.ª Classe, colocado no referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Lídio Vlademiro da Graça Cândido, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Francisco Pereira Africano, Casa n.º 30/32, que outorga neste acto em representação do sócio António Jolly Marian Viegas, casado com Denise Maria Carvalho Viegas, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Índia, mas de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Oeiras — Lisboa, Portugal, Bairro Porto Salvo, Rua Tapada das Murteiras, n.º 19 e ocasionalmente em Luanda, no Município de Viana, Condomínio Ginga Cristina, Edifício Jasmim F 03;

Segundo: — Conceição Correia Pascoal, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no

Município de Viana, Condomínio Ginga Cristina, Edifício Jasmim, F 03.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes do primeiro outorgante para a prática do acto, conforme o documento que no fim menciono e arquivo.

E por eles foi dito:

Que, o representado do primeiro outorgante e a segunda outorgante são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «NG Auditoria & Consultoria, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Major Marcelino Dias, Casa n.os 78/80, constituída por escritura datada de 24 de Agosto de 2007, com início a folhas n.º 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31 e alterada por escritura datada de 31 de Agosto de 2010, com início a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 197, deste Cartório Notarial, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio António Jolly Marian Viegas e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Conceição Correia Pascoal;

Que, pela presente escritura e em obediência ao deliberado em Assembleia Geral de sócios, expressa pela Acta Avulsa datada de 21 de Abril do ano em curso, os outorgantes mudam a sede social do Município da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Major Marcelino Dias, Casa n.os 78/80 para o Município de Viana, na Estrada Direita Viana-Camama, Edifício do Centro Comercial Maria Luísa, 2.º andar, Porta n.º 45.

Por acto contínuo, acrescem ao objecto social já existente as actividades de petróleos, produtos químicos, indústria e desenvolvimentos de software.

Pela segunda outorgante foi dito ainda.

Que, renuncia ao cargo e aos poderes de gerência que exercia, tendo sido nomeado como novo gerente o sócio António Jolly Marian Viegas, para exercer as referidas funções.

Deste modo altera-se a redacção dos artigos 1.º, 3.º e 6.º n.º 1 do pacto social, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «NG Auditoria e Consultoria, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, na Estrada Direita Viana-Camama, Edifício do Centro Comercial Maria Luísa, 2.º andar, Porta n.º 45, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social consultoria financeira, tecnologia ambiente, saúde, comercialização de material informático, electrónica, segurança ambiental, têxtil, material de escritório, escolar, cosméticos, perfumes, compra e venda de mobiliário, construção civil e obras públicas, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação, exportação, petróleos, produtos químicos, indústria e desenvolvimentos de software, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio António Jolly Marian Viegas, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Declaram ainda que se mantêm firmes e válidas todas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-0241-L02)

CARLOSSA — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 14, do livro de notas para escrituras diversas n.º 383, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Osvaldo Alberto Paulo Carvalho, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 20, Casa n.º 21, Zona 5;

Segundo: — Leonel Orlando Freire, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Casa n.º 421, Zona 11;

Uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
CARLROSSA — PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, LIMITADA

1.º

A sociedade adoptada a denominação de «CARLROSSA — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social em Luanda, na Rua 20, Casa n.º 21, Bairro Mártires de Kifangondo, Município da Maianga podendo transferi-la para qualquer outro local do território nacional bem como abrir filial, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem como objectivo social a prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio geral ou indústria em que os sócios acordem e sejam permitidos por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Osvaldo Alberto Paulo Carvalho, e a outra quota do valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Leonel Orlando Freire, respectivamente.

5.º

As cessões de quotas a estranhos ficam dependentes do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Osvaldo Alberto Paulo Carvalho e Leonel Orlando Freire que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação.

Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzir a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimentos de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatário e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

14.º

No omissso regular as deliberações sócias, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

HC-SOFT GRUPO — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 6, de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 61, do livro de notas para escrituras diversas n.º 240-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Pedro, solteiro, maior, natural do Cacuo, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cacuo, Bairro 4 de Fevereiro, casa s/n.º;

Segundo: — Madureira Cassoma Lima, solteiro, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Major, Kaiangulo, Prédio 1606, 9.º andar, Apartamento A;

Terceiro: — Egidio Epalanga Jamba, solteiro, maior, natural do Bailundo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 12, Casa n.º 116;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
HC-SOFT GRUPO — PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA**

1.º

A sociedade adoptada a denominação de «HC-SOFT GRUPO — Prestação de Serviços, Limitada», tem sua sede em Luanda, Bairro Cassenda, Prédio 1606 9-A, Município da Maianga, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

3.º

A sociedade tem por objecto social o exercício de prestação de serviços e consultoria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

§Único: — Para persecução do seu objecto social, a sociedade poderá agrupar-se com outras sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras com objectos similares e de acordo com a lei.

4.º

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e

representado por três quotas, sendo as três de igual valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente a cada um dos sócios subscritos: Madureira Cassoma Lima, Egidio Epalanga Jamba e João Pedro.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

7.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os actos e contratos em Juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos sócios Madureira Cassoma Lima, Egidio Epalanga Jamba e João Pedro que dispensados de caução ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessárias duas assinaturas dos nomeados gerentes para abrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar entre si ou em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração todos ou parte dos seus poderes de gerência de acordo o consenso em Assembleia Geral.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como: letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes, respondendo por perdas e danos àquele que infringir esta cláusula.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não preserva outras formalidades por meio de cartas ou bilhetes postais registados, dirigidos aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que, a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por quota por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e, a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em global com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

(15-0243-L02)

Bilozurc, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 240-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Porfírio da Fonseca Mambo, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cacuaco, Bairro Quicolo, casa s/n.º;

Segundo: — Prazeres Lino da Fonseca, solteiro, maior, natural de Cacuaco, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Boavista, Rua Kima Kienda, Casa n.º 131;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
BILOZURC, LIMITADA.**

CLÁUSULA 1.ª

A sociedade adopta a denominação de «Bilozurc, Limitada», com sede social em Luanda, na Centralidade do Cacuaco, Bloco 12, Prédio 14, 1.º andar, Apartamento 102, Município do Cacuaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

CLÁUSULA 2.ª

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública.

CLÁUSULA 3.ª

A sociedade tem como objecto social, exploração e prestação de serviço e gestão no ramo dos transportes, camionagem, táxi e *rent-a-car*, turismo, hotelaria, restaurantes e similares, indústria, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas,

exploração mineira e florestal, agente despachante e transitários, cabotagem, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, clínicas, centro médico, perfumaria, padaria, geladaria, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, creche, colégio, jardinagens, limpeza e saneamento básico, desinfestação, cyber café, electricidade, importação e exportação, venda a grosso e retalho de produtos diversos, fiscalização de obras, consultoria económica e jurídica, formação profissional podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

CLÁUSULA 4.ª

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal igual em Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Porfírio da Fonseca Mambo e a outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Prazeres Lino da Fonseca.

CLÁUSULA 5.ª

As cessões de quotas a estranhos ficam dependentes do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

CLÁUSULA 6.ª

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Prazeres Lino da Fonseca e Porfírio da Fonseca Mambo, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessária a assinatura de ambos os gerentes para obrigar validamente a sociedade.

Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

CLÁUSULA 7.ª

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

CLÁUSULA 8.ª

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos aos sócios na proporção igual de suporte das perdas se as houver.

CLÁUSULA 9.ª

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CLÁUSULA 10.ª

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

CLÁUSULA 11.ª

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia aresto, penhora ou providência cautelar.

CLÁUSULA 12.ª

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 13.ª

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

CLÁUSULA 14.ª

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-0244-L02)

Espaço Toya (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 8 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Maria Antónia Ventura Ribeiro, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Calemba, Rua Ngola Mbandi, Casa n.º 1-A, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Espaço Toya (SU), Limitada», registada sob o n.º 65/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ESPAÇO TOYA (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Espaço Toya (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Marconi, casa s/n.º, Bairro da Petrangol, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, logística, consultoria, auditoria, contabilidade, indústria, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, restauração, snack bar, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, depósito de médicos, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Maria Antónia Ventura Ribeiro.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-0245-L02)

Vila Matilde (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 20 do livro-diário de 8 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Teresa Nelma Junqueira Demba Abrantes, casada com Ricardo Jorge Victoriano Abrantes, sob o regime de separação de bens, natural do Rangel, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Alvalade, Rua Ferraz Bomboco, Casa n.º 4, B6 62, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Vila

Matilde (SU), Limitada», registada sob o n.º 72/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
VILA MATILDE (SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta o tipo de sociedade unipessoal e a denominação de «Vila Matilde (SU), Limitada», tem a sua sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Ferraz Bomboco, n.º 4B6 62, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social o exercício de actividade no sector da indústria que corresponderá à produção de bebidas (sumos), e prestação de serviços nos vários sectores, podendo ainda exercer outras actividades de natureza acessória, complementar ou diversa da sua actividade principal, desde que permitidas por lei.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, aceitar ou adquirir, sem limites, participações ou de qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu e/ou em agrupamentos de empresas e/ou em associações sob qualquer forma não proibida por lei bem como participar, directamente ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social, no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), está integralmente realizado em numerário e subscrito pela sócia-única Teresa Nelma Junqueira Demba Abrantes.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Prestação de suprimentos)

1. A sócia-única poderá fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos bem como as prestações acessórias poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção da própria sócia no momento do contrato respectivo.

3. Os suprimentos com carácter permanente, excedendo um ano, deverão constar de contrato escrito.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gestão e administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, incumbem a Teresa Nelma Junqueira Demba Abrantes, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

3. A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade e a sócia-gerente, na sua ausência ou impedimentos, pode delegar todos ou alguns dos seus poderes de gerência a um terceiro.

ARTIGO 8.º
(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se pela assinatura da gerente ou de mandatários da sociedade, quando os houver, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

2. É vedado à gerência e mandatários comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em fiança ou aval.

ARTIGO 9.º
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas à sócia-única com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação.

ARTIGO 10.º
(Lucros)

Anualmente, com referência a 31 de Março, será apresentado o balanço, devendo os lucros do exercício ter a seguinte aplicação:

1. Uma parte, correspondente à percentagem legalmente exigida, na constituição e na reintegração de fundo de reserva legal.

2. Quanto ao remanescente, salvo disposição legal imperativa em contrário, a gerente poderá deliberar que a totalidade seja destinada a outras reservas, ou que apenas uma parte dele seja distribuída, ou ainda que todo o remanescente seja distribuído.

ARTIGO 11.º
(Vigência)

1. As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade que os assumirá como seus logo que se encontre registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entregas por capital que se encontrem depositadas, mesmo antes do seu registo, nomeadamente para pagamento de despesas de constituição, de publicação e de registo.

ARTIGO 12.º
(Fórum competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre a sócia-única, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Fórum da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Anos sociais)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Disposições aplicáveis)

Em tudo o mais não previsto no presente estatuto, aplicar-se-á o disposto na Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação complementar.

(15-0246-L02)

Organizações Lueke Pululu, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 240-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Victória Lueke Fernando, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, rua e casa s/n.º, Zona 20, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatária de Isabel António Lueke, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, casa s/n.º, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES LUEKE PULULU, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Lueke Pululu, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 3, Casa n.º 36, Bairro Golf II, Vila Estoril, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada; infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Isabel António Lueke e Victoria Lueke Fernando, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido às sócias se a sociedade dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem às sócias Isabel António Lueke e Victória Lueke Fernando, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer uma das gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. As gerentes poderão delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado as gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, suas herdeiras ou representantes, quer

entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-0247-L02)

ELIZAN — M. J. S., Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 240-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Matias João Soares, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua D, casa s/n.º, Zona 12;

Segundo: — Dinamena Patricia do Amaral Soares, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, casa s/n.º, Zona 12;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ELIZAN — M. J. S., LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ELIZAN — M. J. S., Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua L, casa s/n.º, Município de Luanda, Bairro e Distrito Urbano do Palanca, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio, Matias João Soares e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Dinamena Patricia do Amaral Soares, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Matias João Soares, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-0248-L02)

New Fish, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 240-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nimy Gomes da Costa, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumbumba, Rua Comandante Kwenha, Casa n.º 31, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Luindio Bruno Nunes Kamavo, solteiro, maior, natural do Quela, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Marien Ngouaby, Prédio n.º 45, 3.º andar, Apartamento B;

Segundo: — António José Antunes dos Santos Rocha, casado com Sónia Rocha, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Alexandre Peres, Prédio n.º 29, rés-do-chão, Apartamento A;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE NEW FISH, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «New Fish, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 2, Casa 271, Bairro Militar, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada; prestação de serviços de segurança privada; infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros.

ros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar; venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Nímy Gomes da Costa e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios António José Antunes dos Santos Rocha e Luíndio Bruno Nunes Kamavo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Nímy Gomes da Costa que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-0251-L02)

FMHH — Consulting, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 240-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Francisco Alfredo Frederico, casado com Marta Henriques Frederico, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua B -7, Casa n.º 16, Zona II;

Segundo: — Hamed Aires Rufino, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, casa s/n.º;

Terceiro: — Marta Henriques Frederico, casada com Francisco Alfredo Frederico, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua B 7, Casa n.º 16, Zona II;

Quarto: — Helga Djamila de Carvalho Costa, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Travessa 14, Casa n.º 71;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE FMHH — CONSULTING, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «FMHH — Consulting, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua de Mirandela, Casa n.º 16, r/c, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, acessoria jurídica e política, auditoria e contabilidade, gestão e armazenamento, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, electricidade, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, construção civil e obras públicas, projectistas de obras, fiscalização de obras, contabilidade e auditoria, comer-

cialização de telefones e seus acessórios, transportes, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação e pastelaria, geladaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Francisco Alfredo Frederico, e uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Hamed Aires Rufino, e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma pertencentes aos sócios Marta Henriques Frederico e Helga Djamila de Carvalho Costa, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Francisco Alfredo Frederico e Marta Henriques Frederico que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-0252-L02)

ENGIMIZE ANGOLA — Projectos
de Engenharia, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 240-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Francisco José Caculo, solteiro, maior, natural de Ambaca, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António Feliciano de Castilho, Casa n.º 13;

Segundo: — Lendy da Conceição Vieira Neto da Costa, casada com Inácio Neto da Costa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, Casa n.º 9, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DE SOCIEDADE
ENGIMIZE ANGOLA — PROJECTOS
DE ENGENHARIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «ENGIMIZE ANGOLA — Projectos de Engenharia, Limitada».

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem sede em Luanda, no Bairro Vila Alice-Nelito Soares, Rua Feliciano de Castilho 13, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda.

2. A gerência fica expressamente autorizada a livremente transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem por objecto a execução de obras de construção civil, empreitadas de obras públicas, energia, indústria e fabrico de material de construção, comercialização, importação e exportação, elaboração de estudos e projectos de engenharia, construção civil e obras públicas, prestação de serviços.

2. A sociedade poderá abrir representação, escritório ou delegações no território nacional.

ARTIGO 4.º

1. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas) e corresponde à soma de duas quotas, sendo:

- a) Uma quota do valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio Francisco José Caculo;
- b) Uma quota do valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente à sócia Lendy da Conceição Vieira Neto da Costa;

2. Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao dobro do valor nominal da quota de cada sócio, bem como suprimentos, em montante e condições a estabelecer, caso a caso, por deliberação da Assembleia Geral.

3. A fixação dos juros e demais condições dos suprimentos serão sempre acordadas previamente com os sócios intervenientes nessas operações.

ARTIGO 5.º

1. A gerência da sociedade será exercida por um ou mais gerentes, eleitos em Assembleia Geral.

2. Os gerentes poderão ser designados de entre os sócios, seus representantes ou terceiros, estando dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

3. Aos sócios é permitido o exercício de actividades concorrentes ou complementares com a da sociedade.

ARTIGO 6.º

1. A sociedade obriga-se pela assinatura de um ou mais gerentes ou pela assinatura de um ou mais mandatários da sociedade, no âmbito dos poderes que lhes forem conferidos.

2. À gerência cabem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais, ficando-lhe porém vedado responsabilizar a sociedade em letras de favor, fianças, subfianças ou em quaisquer actos estranhos ao objecto da sociedade, salvo se houver justificado interesse da sociedade.

ARTIGO 7.º

1. A transmissão de quotas entre sócios não depende do consentimento da sociedade, devendo a Assembleia Geral autorizar a respectiva divisão.

2. O sócio maioritário delegará os necessários e suficientes poderes a outros, para, em representação da Sociedade Mandatária, e em conjunto com um gerente da sociedade, relativamente às contas bancárias da sociedade, emitir ordens de transferência, pontuais ou permanentes.

ARTIGO 8.º

1. A sociedade pode amortizar a quota de um sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo do sócio;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou qualquer outro procedimento judicial, com

exclusão de providências cautelares em acções declarativas, partilhas judiciais, acções de divisão de coisa comum e inventários;

- c) Em caso de insolvência, interdição ou inabilitação do sócio;
- d) Em caso de transmissão ou divisão da quota em contravenção ao disposto neste contrato e na lei;
- e) Em caso de comportamento por parte do sócio gravemente lesivo dos interesses da sociedade.

2. A contrapartida da amortização com excepção do previsto na alínea a) será a que resultar como valor para a quota de balanço especialmente elaborado para o efeito, que deverá ser realizado no prazo de seis meses contados da data da deliberação da amortização, sob pena de extinção do direito à amortização. A contrapartida terá que estar integralmente paga no prazo de doze meses contados da data da deliberação da amortização, sob pena de a mesma ser considerada revogada e de nenhum efeito.

3. A deliberação que decidir a amortização prevista na alínea a) desta cláusula, tem de ser aprovada por unanimidade de votos dos outros sócios, sob pena de não produzir qualquer efeito.

4. A deliberação de amortização prevista na alínea b) desta cláusula considera-se revogada não produzindo qualquer efeito, se o sócio titular da quota fizer prova, por documento autêntico, da extinção do processo judicial em que a quota estiver envolvida e ainda que se mantém sem alteração, quer a titularidade da quota quer a ausência de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma. A prova far-se-á por comunicação, por qualquer meio, dirigida à sociedade e no prazo concedido para a realização do balanço a que se refere o número dois.

ARTIGO 9.º

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos e constitui o órgão soberano da sociedade.

ARTIGO 10.º

1. As Assembleias Gerais serão convocadas pela Gerência, nos termos da lei.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses depois de findo o exercício anterior, para discussão e votação do relatório, balanço e contas daquele exercício e apreciação do orçamento e plano do exercício seguinte, bem como para o desempenho das demais atribuições que lhe são conferidas por lei ou pelo presente pacto social.

3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada nos termos do número um, para apreciação e deliberação de assuntos da sua competência.

4. A convocação da Assembleia Geral deverá constar de carta registada enviada para a residência ou sede dos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência em relação à data da reunião.

5. Das convocatórias da Assembleia Geral deverão constar, além da ordem do dia, com indicação pormenorizada dos assuntos a decidir, os elementos necessários ao prévio conhecimento pelos sócios de tais assuntos.

ARTIGO 11.º

1. As deliberações da Assembleia Geral, salvo quando a lei ou pacto social exigirem determinado quórum, serão tomadas pela maioria de três quartos do capital representado na reunião.

2. Os sócios poderão fazer-se representar por outros sócios presentes à reunião mediante simples carta, salvo quanto às deliberações para que a lei exija procuração especial.

3. A Assembleia Geral poderá reunir-se e deliberar validamente, ainda que sem observância do disposto no artigo anterior, desde que, estejam presentes todos os sócios e nenhum se oponha a discutir o assunto, salvo os casos em que a lei prescreva outro condicionalismo.

4. São igualmente válidas as deliberações constantes de documento assinado por todos os sócios, com execução daquelas para que a lei exija participação da Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 13.º

Os lucros do exercício anual terão o destino que for decidido em Assembleia Geral, por deliberação tomada por maioria, depois de deduzida a percentagem mínima estabelecida por lei para a constituição da reserva legal.

ARTIGO 14.º

1. Quaisquer omissões ou lacunas deste contrato social serão integradas ou supridas pela lei e, na falta desta, por expressa deliberação da Assembleia Geral.

2. Sempre que entre os sócios surja qualquer diferendo emergente da interpretação do presente contrato social, será o mesmo resolvido por deliberação da Assembleia Geral.

III — Estipulações dos Sócios: Fica nomeado gerente Francisco José Caculo.

(15-0253-L02)

Manukab, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 53 do livro de notas para escrituras diversas n.º 384, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel João José, casado com Isabel Lourenço Joaquim Victor José, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Palanca, Casa n.º 57;

Segundo: — Jorge António Kabanga, solteiro, maior, natural de Ambaca, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Avenida Revolução de Outubro, n.º 36;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MANUKAB, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Manukab, Limitada», com sede social na Província de Luanda, na Avenida Revolução de Outubro, n.º 36, Zona 9, Bairro Mártires de Kifangondo, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, auditoria e contabilidade, gestão de empreendimentos, comércio geral a grosso e a retalho, armazenamento, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais e industriais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, jardim de infância e creche, ensino geral, ensino universitário, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de (z: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percentes aos sócios Manuel João José e Jorge António Cabanga, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Manuel João José, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a

liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-0254-L02)

Transaliança Serviços, Limitada

Aumento do capital, do objecto social e alteração parcial do pacto da sociedade «Transaliança Serviços, Limitada».

Certifico que, por escritura de 6 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 42, do livro de notas para escrituras diversas n.º 384, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante:

António Manuel Sebastião, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Dr. António A. Neto, Casa n.º 117, Zona 2, que outorga neste acto por si individualmente e em representação do sócio José Augusto Chinhama, solteiro, maior, natural do Alto Zambeze, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Casa n.º 1, Zona 3.

E por ele foi dito:

Que ele e o seu representado são os únicos sócios da sociedade denominada «Transaliança Serviços, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Dr. António Agostinho Neto, Casa n.º 117, rés-do-chão, constituída por escritura de 11 de Agosto de 2008, lavrada com início a folhas 26 verso 27, do livro de notas para escrituras diversa n.º 73, deste Cartório Notarial,

registada na Conservatória do Registo Comercial, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 1.448-08, com o capital social de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios António Manuel Sebastião e José Augusto Chinhama, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios expressa na acta de 19 de Agosto de 2014, o outorgante altera o objecto social da sociedade, acrescentado as actividades de transitários, despachantes, jardinagem, limpeza e saneamento, comércio a grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre de mercadoria e passageiros, camionagem, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria e ourivesaria, relojoaria, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversão, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, ou estação de serviços, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestação de serviços, ensino geral, infantil, prestação de serviços de segurança e protecção.

Por acto contínuo, ainda na presente escritura, para satisfazer as exigências da lei em vigor, aumenta o capital social de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas) para Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), sendo o aumento de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), valor este subscrito na íntegra pelo sócio António Manuel Sebastião, que unifica com a quota que já detinha na sociedade, passando a deter a quota única no valor nominal de Kz: 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos kwanzas).

Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 3.º e 4.º do pacto social, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social transitários, jardinagem, limpeza e comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, despachantes, jardinagem, limpeza e saneamento, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de

viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres de mercadoria e passageiros, camionagem, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria e ourivesaria, relojoaria, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversão, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, ou estação de serviços, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestação de serviços, ensino geral, infantil, prestação de serviços de segurança e protecção, podendo ainda dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que os sócios acordarem e a lei o permita.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos kwanzas), pertencente ao sócio António Manuel Sebastião, e outra no valor nominal de Kz: 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos kwanzas), pertencente ao sócio José Augusto Chinhama.

Declara ainda o mesmo que se mantêm firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.
(15-0255-L02)

DIAMOND — Energy, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novos sócios, mudança da denominação social e alteração parcial do pacto social da sociedade «Untifors International».

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 38, do livro de notas para escrituras diversas n.º 383, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante:

Domingos Sapalo, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zona Verde, rua e casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em representação dos sócios Vanda Maria Monteiro Amor Divino, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito e Bairro

do Sambizanga, Rua Lueje Anconda, casa s/n.º, e Joaquim Miguel Mendes de Carvalho, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Município e Bairro do Cazenga, Casa n.º 20, Zona 19, Argentina Margarida dos Santos, solteira, maior, natural de Bucarest, Roménia, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua B-3, Casa n.º 32:

E por ele foi dito:

Que os seus dois primeiros representados são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas, denominada «Untifors International, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Combatentes, Rua Comandante Valódia, n.º 167, 1.º andar, esquerdo, Apartamento 7, constituída por escritura de 21 de Agosto de 2012, lavrada com início a folhas n.º 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 104-A, deste Cartório Notarial, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Vanda Maria Monteiro Amor Divino e Joaquim Miguel Mendes de Carvalho, respectivamente;

Que, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos, cede, livre de quaisquer ónus, encargos ou obrigações, a totalidade da quota da sua primeira representada Vanda Maria Monteiro Amor Divino, pelo seu respectivo valor nominal à sua terceira representada Argentina Margarida dos Santos, valor já recebido pela cedente e que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se assim da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, nos mesmos termos acima referidos, cede à si, a totalidade da quota do seu segundo representado Joaquim Miguel Mendes de Carvalho, pelo seu respectivo valor nominal, valor já recebido pela cedente e que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se assim da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que aceita as referidas cessões feitas a si e à sua terceira representada, nos precisos termos exarados.

Que a sociedade autoriza as referidas cessões e nenhum dos seus representados pretende usar do seu direito de preferência relativamente às sobreditas cessões, pelo que os cessionários são admitidos na sociedade como novos sócios da sociedade.

Que a sociedade altera a sua firma para «DIAMOND — Energy, Limitada», conforme o documento que no final se menciona e arquiva.

Que a sociedade altera a sua sede para a Avenida Major Marcelino Dias, n.º 80, 3.º andar, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, em Luanda.

E por ele no âmbito dos poderes a si conferidos, foi ainda dito: que em função dos mencionados actos, alteram-se os artigos do pacto social abaixo mencionados:

ARTIGO 3.º

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Argentina Margarida dos Santos e Domingos Sapalo, respectivamente.

ARTIGO 1.º

1. A sociedade denomina-se «DIAMOND — Energy, Limitada», e durará por tempo indeterminado.

2. A sociedade tem a sua sede social em Luanda, Avenida Major Marcelino Dias, n.º 80, 3.º andar, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, podendo, por deliberação dos sócios em Assembleia Geral, mudar a sua sede social para qualquer outro local dentro da República de Angola, assim como criar agências, delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-0256-L02)

Brufil, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 384, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Bruno Adair Andrade, casado com Isabel Correia de Melo Andrade, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 167, 2.º andar, Apartamento 2.º R;

Segundo: — Filomena Maria Marques Andrade Cortez, casada com José Cortez Júnior, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Travessa José Anchieta 1 r/c;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BRUFIL, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Brufil, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 167, Bairro da Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de petróleo e lubrificantes, estação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, contabilidades auditoria, gestão de empreendimentos, armazenamento de mercadorias, indústria, hotelaria e turismo, restauração, snack bar, pescas, pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, boutique, assistência técnica, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, representações comerciais e industriais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Filomena Maria Marques Andrade Cortez e Bruno Adair Andrade, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º (Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º (Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-0257-L02)

ZHAID GLOBAL— Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 241-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Pedro Cardoso, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Liberdade, Casa n.º 175, Zona 11;

Segundo: — Leandro Alberto Ramos Fernando, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Quicombo, Prédio n.º 4, 3.º andar, Apartamento n.º 35;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ZHAID GLOBAL — INVESTIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ZHAID GLOBAL — Investimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Eduardo Mondlane, Casa n.º 89, Bairro Maianga, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a promoção, desenvolvimento e gestão imobiliária, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos

dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*; compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de tocador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 140.000,00 (cento e quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Pedro Cardoso e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes ao sócio Leandro Alberto Ramos Fernando, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios João Pedro Cardoso e Leandro Alberto Ramos Fernando que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos dois gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-0258-L02)

Carnes Sumbo, Limitada

Divisão, cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da social da sociedade «Carnes Sumbo, Limitada».

Certifico que, por escritura de 6 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 240-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Alberto Maria de Fátima Sumbo, casado com Cecília Mingo Madia Barros Sumbo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cacongo, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua da Samba, n.º 4, r/c, Zona 2;

Segundo: — Filipe Jorge dos Santos, casado, natural de França mas de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Garcia Neto, n.º 10, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário da sociedade «2.P - Portas & Perfis, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Icolo e Bengo, Km 36, Comuna do Bom Jesus, casa s/n.º, titular do NIF: 5417158127.

E por ele foi dito:

Que o primeiro outorgante e a representada do segundo outorgante, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas, denominada «Carnes Sumbo, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Valódia, Prédio n.º 67, 1.º andar, Apartamento Direito, constituída por escritura datada de 17 de Janeiro de 2012, lavrada com início a folhas 19 do livro de notas para escrituras diversas n.º 245, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 109-12, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Alberto Maria de Fátima Sumbo e outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia «2.P — Portas & Perfis, Limitada».

Que, pela presente escritura e conforme deliberação da Assembleia de Sócios datada de 3 de Dezembro de 2014, tal como consta na acta que no fim menciono e arquivo, o primeiro outorgante, declara o seguinte.

Que, divide a sua quota em duas novas quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 9.000,00 (nove mil kwanzas), que cede ao segundo outorgante e a segunda no valor nominal de Kz: (cinquenta e um mil kwanzas) que reserva para si.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que, no uso dos poderes a si conferidos manifesta a vontade da sua representada em ceder a totalidade da sua quota, pelo seu valor nominal a si próprio, valor já recebido pela

ferida representada e que aqui lhe dá a respectiva quitação, partando-se a mesma definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Por acto contínuo, o segundo outorgante aceita as referidas cessões e unifica as quotas ora aceites numa única no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas).

A sociedade prescinde do seu direito de preferência e admite o segundo outorgante como sócio.

Deste modo e em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio Alberto Maria de Fátima Sumbo e outra no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), pertencente ao sócio Filipe Jorge dos Santos.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.
(15-0259-L02)

Daremil, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 241-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Rodolfo João Carlos Segunda, solteiro, maior, natural da Caála, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Casa n.º 27;

Segundo: — Amadeu Carlos, solteiro, maior, natural de Viana, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Kipalanca, Casa n.º 27;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DAREMIL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Daremil, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Universidade Jean Piaget, Casa n.º 27, Bairro Kapalanca,

Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia; botequim, comercialização de gás de cozinha; petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Rodolfo João Carlos Segunda e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencentes ao sócio Amadeu Carlos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Amadeu Carlos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No ómissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-0267-L02)

Sacameits, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 240-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Simão Pedro Alfredo Macunge, casado com Ilsa Madalena Manuel Aires Macunge, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Seixal, Casa n.º 38, Zona 17;

Segundo: — Maria de Lourdes Simão Macunge Mulimbue, casada com Muzela Jamba Mulimbue, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, Prédio n.º 48, 4.º Andar, Apartamento n.º 16;

Terceiro: — Elizabeth Helena Simão Macunge, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua de Seixal, Casa n.º 38, Zona 17;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE SACAMEITS, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Objecto e Duração

1.º

A sociedade adopta a firma e denominação social de «Sacameits, Limitada», tendo a sua sede em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua de Seixal, n.º 38, rés-do-chão, podendo ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

O seu objecto social consiste na prestação de serviços de logística, comércio de produtos alimentares sob temperatura controlada, agricultura, pecuária, indústria, comércio, hotelaria, prestação de serviços, logística, transporte, gestão de negócios, assistência técnica, importação, exportação e representação, podendo ainda dedicar-se a qualquer actividade económica em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

CAPÍTULO II

Capital Social e Quotas

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representando por três quotas, sendo 1 (uma) quota no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Simão Pedro Alfredo Macunge, outra quota no valor de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria de Lourdes Simão Macunge Mulimbue e a terceira no valor de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Elizabeth Helena Simão Macunge.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e nas condições de reembolso que se convencionarem.

6.º

Na cessão de quotas ou parte delas, é reconhecida à sociedade o direito de preferência, deferido aos sócios se ela não puder ou quiser exercê-lo e só no caso de uma e outros não desejarem usar desse direito, poderá ser feita a favor de pessoas estranhas.

CAPÍTULO III
Órgãos SociaisSECÇÃO I
Assembleia Geral

7.º

1. As Assembleias Gerais quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com 30 dias de antecedência, pelo menos.

2. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser com dilação suficiente para ele poder comparecer.

SECÇÃO II
Gerência

8.º

1. A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos 3 (três) sócios, que são desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, obrigando-se a sociedade 2 (duas) assinaturas de quaisquer gerentes.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças, abonações e documentos semelhantes.

CAPÍTULO IV

Dissolução da Sociedade

9.º

1. A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos pela legislação em vigor.

2. Dissolvida a sociedade, os sócios indicarão a comissão liquidatária, a quem incumbirá a prática dos actos previstos na lei.

CAPÍTULO V

Disposições Transitórias e Finais

10.º

1. Os sócios poderão em Assembleia Geral transferir a gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente para uma gerência plural.

2. Os anos sociais serão os civis e os balanços serão em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março.

3. Na omissão do presente contrato regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-0268-L02)

J. Kassola, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 68 do livro de notas para escrituras diversas n.º 384, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notária, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Ngonga Kassola Luís, solteiro, maior, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Morro Bento, casa s/n.º, Zona 6;

Segundo: — Sónia Katanha Albino Karymba, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, Prédio n.º 183, 4.º andar, Apartamento C;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Janeiro de 2015 — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE J. KASSOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «J. Kassola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Comandante Gika, n.º 183, 4.º-C, Município de Luanda, Bairro Alvalade, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio José Ngonga Kassola Luís e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Sónia Katanha Albino Karymba, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio José Ngonga Kassola Luís, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que ele possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-0269-L02)

Transtudo, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 384, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mário Wilson Teixeira da Costa, casado com Joana da Conceição Silvestre da Costa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua do Ribatejo n.º 87, Zona 11;

Segundo: — Raimundo João Gonçalves Soares, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 17;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Janeiro de 2015. — Oajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE TRANSTUDO, LIMITADA

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º (Denominação)

1. A sociedade adopta a denominação social de «Transtudo, Limitada», que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação que lhe seja aplicável.

ARTIGO 2.º (Sede)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, Rua da Paz, casa s/n.º, Bairro Palanca, Município de Viana, Luanda — Angola.

2. Com o consentimento dos outros órgãos da sociedade, tal como Assembleia Geral, os gerentes podem deslocar a sede da sociedade para qualquer outro local do território angolano ou estrangeiro, bem como criar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, onde mais convier aos negócios sociais.

ARTIGO 3.º (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

ARTIGO 4.º (Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto a realização (por si ou através de contrato de assistência técnica ou através de qualquer forma de representação) o exercício de prestação de serviços e transporte.

2. A sociedade poderá dedicar-se a qualquer outra actividade indirectamente relacionada com o seu objecto social, bastando para tal a deliberação da Assembleia Geral.

3. A sociedade poderá, ainda adquirir ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, desde que se revele útil ao desempenho das actividades sociais e seja deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO 5.º (Capital social)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, assim sendo uma quota no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Raimundo João Gonçalves Soares, e outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mário Wilson Teixeira da Costa.

2. Os sócios gozam de direito de preferência em qualquer aumento do capital social, podendo qualquer dos sócios chamar a si a subscrição, recusada por qualquer outro sócio.

ARTIGO 6.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, seja ela total ou parcial, mas quando feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º
(Suprimentos)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas pela Assembleia Geral.

2. Os suprimentos bem como as prestações acessórias poderão ser remuneradas e/ou transformadas em capital social e/ou ter outro destino conforme a opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

CAPÍTULO III

ARTIGO 8.º
(Órgãos sociais, representação e deliberações)

1. A administração da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, competirá ao sócio Raimundo João Gonçalves Soares, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerência será exercida com ou sem remuneração, conforme o que vier a ser decidido em Assembleia Geral.

3. Os gerentes poderão delegar nas suas ausências ou impedimentos alguns dos seus poderes de gerência constituindo para o efeito o respectivo mandato.

4. É vedado aos gerentes e mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente fianças, aval, letras de favor ou outros títulos semelhantes.

5. As deliberações de alteração do pacto social, incluindo do regime inicial da gerência e de vinculação da sociedade, só podem ser tratadas por maioria qualificada.

ARTIGO 9.º
(Convocatória)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas com 15 dias de antecedência, mediante carta registadas ou protocolada, dirigida aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

ARTIGO 10.º
(Contas e repartição de lucros)

1. A sociedade reserva-se no direito de adquirir ou amortizar quotas de qualquer dos sócios quando em qualquer processo judicial ela seja objecto de penhora, arrolamento, apreensão judicial ou administrativa, ou por qualquer motivo leva proceder-se judicialmente à sua arrematação ou venda pelo valor nominal respectivo.

2. Anualmente será apresentado o balanço devendo os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou reservas especiais, criadas em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios em proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º
(Dissolução e liquidação)

1. No caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido, interdito, ou inabilitado, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota mantiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais todos serão liquidatários e a partilha procederá como para ela acordarem.

3. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º
(Disposições gerais e transitórias)

1. As questões emergentes do presente contrato social entre os sócios e/ou sociedade, aplica-se a Lei Angolana.

2. Em caso de conflito emergente do presente contrato de sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

(15-0271-L03)

Adiden, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 240-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Denise Armanda da Silva Lourenço, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Golf II, casa s/n.º, Zona 20;

Segundo: — Adilson Gil de Almeida Gomes, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 10;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ADIDEN, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Adiden, Limitada», com sede social na Província de Luanda, na rua paralela à loja de móveis e decorações Entre Artes,

Casa n.º 10, PR 87B, Zona 6, Bairro Prenda, Município de Luanda Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Denise Armada da Silva Lourenço e Adilson Gil de Almeida Gomes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Denise Armada da Silva Lourenço e Adilson Gil de Almeida Gomes, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que ele possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-0273-L02)

QUICULA — Comércio Geral (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único de Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 9 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Samuel Culota Quicula Cambango, solteiro, de nacionalidade angolana, natural da Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, Casa n.º 235, Zona 17, Bairro do Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «QUICULA — Comércio Geral (SU), Limitada», registada

sob o n.º 79/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
2.ª Secção do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos
9 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE QUICULA — COMÉRCIO GERAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «QUICULA — Comércio Geral (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Soneff, Casa n.º 235, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, construção civil e obras públicas, comércio geral a grosso e a retalho, logística, consultoria, indústria, auditoria, contabilidade, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamento hospitalar, depósito de medicamentos, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma

quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Samuel Culota Quicula Cambango.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissó regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-0274-L02)

Pastelaria Doces da Vovó (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 28, do livro-diário de 9 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Santos da Rocha Constantino, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua de Maio, n.º 16, Zona 18, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Pastelaria Doces da Vovó (SU), Limitada», registada sob o n.º 089/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 1.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE PASTELARIA DOCES DA VOVÓ (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Pastelaria Doces da Vovó (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Alberto Correia, Casa n.º 119, Zona 11, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, pastelaria, geladaria, comércio geral a grosso e a retalho, gestão de empreendimentos, logística, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, depósito de medicamentos, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados,

representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Santos da Rocha Constantino.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais, como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-0277-L02)

Electro Mucungo (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que António João Angelino Mucungo, solteiro, maior, natural de Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente na Huíla, Lubango, Bairro Mapunda, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Electro Mucungo (SU), Limitada», registada sob o n.º 102/14, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
ELECTRO MUCUNGO (SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Electro Mucungo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, rua s/n.º, casa s/n.º, ao lado da Estação dos Caminhos de Ferro, Bairro Robaldina, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social os transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de infor-

mática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único acorde e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º
(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único António João Angelino Mucungo.

**ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º
(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º
(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º
(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º
(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

**ARTIGO 10.º
(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º
(Omisso)**

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-0278-L02)

Dumalera (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Ducécio de Almeida Fernandes, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Lote 17, 1.º andar, Apartamento 7, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada Dumalera, (SU), Limitada», registada sob o n.º 96/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DUMALERA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Dumalera (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Miradouro da Lua, Prédio G 32, Apartamento 84, Bairro da Centralidade do Kilamba, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, hotelaria e turismo, restauração, snack bar, discoteca, cyber café, pastelaria, panificação, geladaria, construção civil e obras públicas, comércio geral a grosso e a retalho, logística, consultoria, auditoria, contabilidade, indústria, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, depósito de medicamentos, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis

ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Ducécio de Almeida Fernandes.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-0279-L02)

Informako, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 384, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Kodja João Dombaxi, solteiro, maior, natural do Bembe, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 21 de Janeiro, casa s/n.º;

Segundo: — Mário António Hungulo, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, onde reside habitualmente, no Município do Moxico, Bairro Nzaji, Casa n.º 9;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Janeiro de 2015.— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE INFORMAKO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Informako, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 21 de Janeiro, casa s/n.º, Município de Luanda, Bairro Morro Bento, Distrito Urbano da Samba, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabele-

reiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, confeitaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video cassete, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Kodja João Dombaxi e Mário António Hungulo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Mário António Hungulo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-0282-L02)

AVG — Angola Guine e Vietinami (SU), Limitada

Certifico que, por acta avulsa sem número, datada de 12 de Dezembro de 2014, foi decidida a alteração parcial dos estatutos da sociedade comercial «AVG — Angola Guine e Vietinami (SU), Limitada», dando nova redacção ao artigo 3.º, nos seguintes termos:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social transporte, prestação de serviços, comércio, geral, a grosso e a retalho, panificação, restaurante, hotelaria, turismo, pastelaria, *rent-a-car*, representações comerciais e industriais, indústria, construção civil e obras públicas, salão de cabeleireiro e boutique, importação e exportação.

Foi assinada pelo sócio-gerente.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, em Luanda, 8 de Janeiro de 2015. — O ajudante, ilegível.

(15-0261-L02)

Casa Tigre, Limitada

Certifico que, de folhas 18 a 20, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 481-A, do 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Constituição da sociedade por quotas denominada «Casa Tigre, Limitada».

No dia 1 de Dezembro de 2014, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial desta cidade, sito na Rua de Lobito n.º 34, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala e perante o mesmo, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Joel Marques Mbila, solteiro, maior, natural de Bucu Zau, Província de Cabinda, reside habitualmente em Luanda, Rua do Andulo, Casa n.º 54, Zona 12, Distrito de Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 002117749CA031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Luanda, aos 11 de Abril de 2006, que outorga neste acto individualmente por si e em representação de seu filho menor consigo convivente Joel Marques Filipe Mbila Júnior de 4 (quatro) anos de idade;

Segundo: — Albertina Mbala Nono, solteira, maior, natural de Tchitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, Rua 16, Casa n.º 40, Zona 20, Distrito de Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000228289LN015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Luanda, aos 22 de Julho de 2012;

Terceiro: — Naftal Marques Mbila, solteiro, maior, natural de Belize, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, casa sem número, Bairro Palanca, Distrito do Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 005164721CA043, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2011;

Quarto: — João Marques Barros, solteiro, maior, natural de Cabinda, onde reside Rua Amílcar Cabral, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 004971987CA041, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Luanda aos 21 de Dezembro de 2010.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, mediante exibição dos seus bilhete de identidade que me foi exibido e arquivado.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas denominada «Casa Tigre, Limitada», com sede social provisória na Província de Luanda, Rua L 2, n.º 58, Bairro Palanca, Distrito do Kilamba Kiaxi, com o capital social de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Joel Marques Mbila e 4 (quatro) quotas de igual valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Albertina Mbala Nono, Naftal Marques Mbila, João Marques Barros e Joel Marques Filipe Mbila Júnior, respectivamente.

Que a dita sociedade tem por objecto social, o previsto no artigo 3.º do pacto social e rege-se-á pelas disposições constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos e para efeitos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei 1/97, de 17 de Janeiro — Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notarial, que passa a fazer parte integrante desta escritura e que eles declaram já haver lido, tendo deste modo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram este acto:

- a) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central das Denominações Sociais, aos 16 de Setembro de 2014;
- b) Comprovativo de depósito do capital social;
- c) Documentos Complementares.

Finalmente, lida e explicado o seu conteúdo por corresponder a vontade firme e esclarecida das partes, vai a presente escritura ser assinada pelos intervenientes e por mim — notário, com advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de 90 dias, a contar da presente data.

O Notário, *Pedro Manuel Dala*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CASA TIGRE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «Casa Tigre, Limitada», tem a sua sede em Luanda, provisoriamente no Bairro Palanca, Rua L-2, n.º 58, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, podendo transferi-la para qualquer outro local e no território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer espécie de representação social, onde quando aos sócios convier.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral, a grosso e a retalho, agro-pecuária, indústria, educação e cultura, casa de câmbios, *rent-a-car*, transporte de passageiros e mercadorias, prestação de serviços, construção civil, obras públicas, salão de beleza, turismo e hotelaria, venda de vestuários, produtos alimentares, lubrificantes e combustíveis, exploração mineira, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou actividades, em que os sócios acordem, e que sejam permitidas por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas, sendo Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Joel Marques Mbila e restantes divididos em quatro partes iguais no valor de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios João Marques Bravo, Nafial Marques Mbila, Joel Marques Filipe Mbila Júnior e Albertina Mbala Nono.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre permitida, porém, quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se na sociedade dele quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, com ou sem juros legais e condições de reembolso a acordar.

ARTIGO 7.º

1. A gerência é administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Joel Marques Mbila, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.
2. O gerente poderá delegar no outro sócio ou pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo procuração.
3. Fica expressamente vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, abonações ou outros actos semelhantes estranhos aos negócios especiais.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente para ele poder comparecer ou fazer-se representar.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à liquidação e a partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

No omissa regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, a 1 de Dezembro de 2014. — O Ajudante de Notário, *Vivian J. Miguel*.

(15-0336-L01)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 42, do livro-diário de 8 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.928/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Simão Milagres dos Santos Chitongo, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Rua A, Casa 59, Zona 20, que usa a firma «S. M. S. T. — Comércio Geral, Indústria e Construção», exerce a actividade de comércio a grosso e a retalho, construção geral de edifícios, tem escritório e estabelecimento denominado «S. M. S. T. — Comércio Geral, Indústria e Construção», situado em Luanda, Município de Telas, Bairro Camama, Rua Principal do Jardins do Éden, casa s/n.º (Projecto Sonho da Casa Própria).

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 8 de Janeiro de 2015.

— O conservador-adjunto, *ilegível*. (15-0260-L02)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge,
no Uíge — Posto do SIAC**

CERTIDÃO

Ricardo Tiago Malungulo, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial — Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob, n.º 1 do livro-diário de 17 de Março de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 178, folha 89, verso, do livro C-1/2014, se acha matriculado a comerciante em nome individual de Fernando Mendes da Costa, solteiro, maior, residente no Bairro Quipaulo, Município de Sanza Pombo, Província do Uíge, que usa a firma o seu próprio nome, exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados e outros serviços, prestados, com o início das actividades em 13 Março de 2014, tem escritório e estabelecimento denominado «F. M. C — Comercial» de Fernando Mendes da Costa, sito no Bairro Quipaulo, Município de Sanza Pombo, Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge, aos 17 de Março de 2014. — O conservador, *ilegível*.

(15-0534-L12)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge,
no Uíge — Posto do SIAC**

CERTIDÃO

Ricardo Tiago Malungulo, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 3 do livro-diário de 8 de Outubro de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 278, folha 137, verso, do livro C-1/2014, se acha matriculado o comerciante em nome individual de Manuel Pinto, casado, de 43 anos de idade, residente na Rua A, Casa n.º 410, Zona 1, Bairro Popular n.º 2, Município e Província do Uíge, que usa a firma o seu próprio nome, exerce a actividade de comércio a grosso e retalho em estabelecimentos não especificados, início das actividades em 3 de Agosto de 2010, tem escritório e estabelecimento denominado «MP — Comercial», de Manuel Pinto sito no Município do Songo, Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge, aos 8 de Outubro de 2014. — O Conservador, *ilegível*. (15-0536-L12)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge,
no Uíge — Posto do SIAC**

CERTIDÃO

Ricardo Tiago Malungulo, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 2 do livro-diário de 2 de Junho de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 186, folha 93, verso, do livro C-1/2014, se acha matriculado, o comerciante em nome individual Hélder José Lombo, solteiro, maior, de 28 anos de idade, residente no Bairro Kilala, Município e Província do Uíge, que usa a firma o seu próprio nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas não especificados e tabaco com o início das actividades em 28 de Maio de 2014, tem escritório, e estabelecimento denominado «H. J. L. — Comercial», de Hélder José Lombo, sito no Bairro Kilala, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa presente certidão, que depois de revista, concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge, aos 2 de Junho de 2014. — O conservador, *ilegível*.

(15-0552-L12)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge,
no Uíge — Posto do SIAC**

CERTIDÃO

Ricardo Tiago Malungulo, Conservador de 3.^a Classe da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 2 do livro-diário de 22 de Outubro de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 282, folha 139, verso, do livro C-1/2014, se acha matriculado o comerciante em nome individual de Mateus Pedro Tavares, solteiro, maior de 33 anos de idade, residente no Bairro Km 14, Casa n.º 14, Município de Viana, Província Luanda, que usa a firma o seu próprio nome, exerce a actividade de restaurantes, comércio de veículos automóveis, comércio e assistência técnica de equipamentos rodoviários e importação, e outros serviços prestados, com o início das actividades em 3 de Outubro de 2014, tem escritório e estabelecimento denominado «MAPETA — Comércio Geral-Filial», de Mateus Pedro Tavares, sito no Centro da Cidade, Rua Pr. António A. Neto, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge, aos 26 de Novembro de 2014. — O conservador, *ilegível*. (15-0554-L12)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge —
Posto do SIAC**

CERTIDÃO

Ricardo Tiago Malungulo, Conservador de 3.^a Classe da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 1 do livro-diário de 2 de Dezembro de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 293, folha 145, do livro C-1/2014, se acha matriculado o comerciante em nome individual de Edgard Eduardo Matukana, solteiro, maior, de 42 anos de idade, residente Rua da Gabela, Casa n.º 175, Bairro Popular, Município de Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, que a firma o seu próprio nome, exerce a de vendedores ambulantes artigos ou género, com início em 3 de Março de 2009, tem escritório e estabelecimento denominado «E. E. M. — Comercial», de Edgard Eduardo Matukana, sito no Centro da Cidade, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge, aos 2 de Dezembro de 2014. — O conservador, *ilegível*. (15-0557-L12)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge,
Posto do SIAC**

CERTIDÃO

Ricardo Tiago Malungulo, Conservador de 3.^a Classe da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 1 do livro-diário 3 de Dezembro de 2013, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 297, folha 147, do livro C-1/2013, se acha matriculado o comerciante em nome individual de Gaspar Domingos Manuel, solteiro, maior, residente na Rua T, Casa n.º 24, Bairro Popular n.º 1, Município e Província do Uíge, que usa a firma o seu nome próprio, exerce a actividade comércio por a grosso a retalho em estabelecimentos não especificados, de produtos farmacêuticos, cosméticos e outros serviços prestados, com o início em 29 de Novembro de 2014, tem escritório e estabelecimento denominado «A. G. D. M», de Adão Gaspar Domingos Manuel, sito na Rua T, Casa n.º 24, Centro da Cidade, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge, aos 3 de Dezembro de 2013. — O conservador, *ilegível*. (15-0558-L12)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge —
Posto do SIAC**

CERTIDÃO

Raul Alfredo, Conservador de 3.^a Classe da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 1 do livro-diário de 15 de Agosto de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 281, folha 139, do livro C-1/2014, se acha matriculado o comerciante em nome individual de Anastácio João Luimbi, solteiro, de 30 anos de idade, residente no Bairro Mbemba Ngango, Município do Uíge, Província do Uíge, que usa a firma o seu próprio nome, exerce a actividades de comércio a grosso não especificados, com início em 28 de Agosto de 2014, tem escritório e estabelecimento denominado «A. J. L. — Comercial», de Anastácio João Luimbi, sito no Bairro Mbemba, Rua T, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — Posto SIAC, no Uíge, aos 25 de Julho de 2014. — O conservador, *ilegível*. (15-0559-L12)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge —
Posto do SIAC**

CERTIDÃO

Ricardo Tiago Malungulo, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 1 do livro-diário de 1 de Dezembro de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 294, folha 145, verso, do livro C-1/2014, se acha matriculado o comerciante em nome individual de Miguel Maingui João Domingos, solteiro, maior, residente na Zona Industrial, Bairro Caquiúia, Município e Província do Uíge, que usa a firma o seu próprio nome, exerce a actividades de comércio de peças e acessórios para veículos automóveis e outros serviços prestados com o início das actividades em 14 de Outubro de 2014, tem escritório e estabelecimento denominado «M. M. J. D. — Comercial», de Miguel Maingui João Domingos, sito no Bairro Ana Candande, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge, a 1 de Dezembro de 2014. — O conservador, *ilegível*.
(15-0561-L12)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge,
no Uíge — Posto do SIAC**

CERTIDÃO

Ricardo Tiago Malungulo, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 1 do livro-diário de 3 de Dezembro de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 298, folha 147, verso, do livro C-1/2014, se acha matriculada a comerciante em nome individual de Laurinda Daniel Quiesse, solteira, maior, residente no Bairro Candombe Novo, Município e Província do Uíge, que usa a firma o seu próprio nome, exerce a actividade de comércio a grosso e a retalho não especificados, de produtos farmacêuticos, cosméticos e outros serviços prestados, início de actividades em 10 de Novembro de 2014, tem escritório e estabelecimento denominado «L. D. Q — Comércio e Prestação de Serviços» de Laurinda Daniel Quiesse, sito no Candombe Novo, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge, aos 3 de Dezembro de 2014. — O conservador, *ilegível*.
(15-0562-L12)

Conservatória dos Registos do Uíge

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob apresentação n.º 0001.141121;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Luziwamy de Maria Mateus Lubanzadio, com o NIF 2301045587, registada sob o n.º 2014.280;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Luziwamy de Maria Mateus Lubanzadio;

Identificação Fiscal: 2301045587;

AP.1/2014-11-21 Matrícula

Luziwamy Maria Mateus Lubanzadio, solteira, maior, de 21 anos de idade, natural de Ingombota, Província de Luanda, residente no Uíge, Bairro Popular n.º 2, Município e Província do Uíge, portadora do Bilhete de Identidade n.º 002942340LA031, emitido pelo Arquivo de Identificação civil e Criminal de Luanda, aos 3 de Dezembro de 2012, de nacionalidade angolana, usa a firma «Luziwamy de Maria Mateus Lubanzadio», exerce as actividades de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados e prestação de serviços, com o início de actividades em 21 de Novembro de 2014, Contribuinte n.º 2301045587, tem escritório e estabelecimento denominado «Luziwamy de Maria Mateus Lubanzadio», sito no Uíge, Bairro Candombe Velho, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória dos Registos do Uíge, aos 21 de Novembro de 2014. — O Conservador de 3.ª Classe, *Raul Alfredo*.

(15-0550-L12)

Conservatória dos Registos do Uíge

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob apresentação n.º 0001.141124;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Pacheco Belmiro João Marcos, com o NIF 2301045552, registada sob o n.º 2014.278;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Pacheco Belmiro João Marcos;

Identificação Fiscal: 2301045552;

AP.2/2014-11-18 Matrícula

Pacheco Belmiro João Marcos, solteiro, maior, de 34 anos de idade, natural da Ganda, Município da Ganda, Província de Benguela, residente no Uíge, Bairro Papelão, Zona 3, Município e Província do Uíge, Portador do Bilhete de Identidade n.º 002599474BA035, emitido pelo Arquivo de

Identificação Civil e Criminal de Benguela, aos 5 de Março de 2012, de nacionalidade angolana, usa a firma o seu nome, exerce as actividades de comércio a retalho de produtos alimentares e de tabaco em estabelecimentos não especificados e prestação de serviços, com o início de actividades em 19 de Novembro de 2014, Contribuinte n.º 2301045552, tem escritório e estabelecimento denominado «Pacheco Belmiro João Marcos», sito no Uíge, Bairro Papelão, Rua do Café, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos do Uíge, aos 24 de Novembro 2014. — O Conservador de 3.ª Classe, *Rail Alfredo*.

(15-0551-L12)

Conservatória dos Registos do Uíge

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.141020;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel Buaca Alfredo Muquita, com o NIF 2301045188, registada sob o n.º 2014.266;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manuel Buaca Alfredo Muquita;

Identificação Fiscal: 2301045188;

AP.3/2014-10-20 Matrícula

Manuel Buaca Alfredo Muquita, solteiro, maior, de 31 anos de idade, natural do Bungo, Província do Uíge, residente no Bairro Candombe Velho, Município e Província do Uíge, portador do Bilhete Identidade n.º 003682055UE030, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 28 de Abril de 2014, de nacionalidade angolana, usa a firma o seu nome, exerce as actividades de comércio a retalho de produtos farmacêuticos e cosméticos, com o início de actividades em 7 de Outubro de 2014, Contribuinte n.º 2301045188, tem escritório e estabelecimento denominado «Manuel Buaca Alfredo Muquita», sito no Bungo, Sede Municipal, Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Cartório Notarial da Comarca do Uíge — SIAC, aos 20 de Outubro de 2014. — O Conservador de 3.ª Classe, *Raul Alfredo*.
(15-0555-L12)

Conservatória dos Registos do Uíge

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob apresentação n.º 0001.1409;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Moisés Ferreira Cambungo, com o NIF 2301044912, registado sob o n.º 2014.250;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva o selo branco desta Conservatória.

AP. 1/2014-09-30 Matrícula

Moisés Ferreira Cambungo, solteiro, maior de 31 anos de idade, natural de Milunga, Província do Uíge, residente no Bairro Mbemba Ngango, Rua G, Casa n.º 29, Município e Província do Uíge, portador do Bilhete de Identidade n.º 002150621UE038, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 7 de Março de 2011, de nacionalidade angolana, usa a firma o seu nome, exerce as actividades de comércio geral a grosso e a retalho em estabelecimentos não especificados e prestação de serviços, com o início de actividades em 24 de Setembro de 2014, Contribuinte n.º 2301044912, tem escritório e estabelecimento denominado «Moisés Ferreira Cambungo», sito no Uíge, Bairro Papelão, junto ao Cemitério, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos do Uíge, aos 30 de Setembro de 2014. — O conservador, *ilegível*.
(15-0560-L12)

Conservatória dos Registo da Comarca do Congo no Uíge

CERTIDÃO

José Tuti, Conservador de 1.ª Classe dos Registos da Comarca do Congo, no Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 1 e 2 do livro-diário de 27 de corrente mês de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 121, a folha 61 do livro C-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual de Manuel Quimbamba, solteiro, residente na Rua 12, Casa n.º 42, Zona 12, Bairro Palanca, Kilamba Kiayi, usa a firma «Manuel Quimbamba», exerce a actividade de comércio geral a grosso e retalho não especificados, situação de escritório e estabelecimento denominado «Loja Manuel Quimbamba», sito na Rua do Comércio na Cidade do Uíge.

Por ser verdade se passou a presente certidão, que depois de revista e conferida assino.

Conservatória dos Registos da Comarca do Congo, no Uíge, aos 10 de Março de 2004. — O conservador, *ilegível*.

(15-0553-L12)